



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**RESOLUÇÃO SC N.º 105, DE 15 DE AGOSTO DE 2016**

*Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.*

**O SECRETÁRIO ADJUNTO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA CULTURA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea “f”, e inciso II, alínea “h”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006, **CONSIDERANDO** o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, **RESOLVE**:

**Título I – Do Certame**

**Artigo 1º** – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria de Estado da Cultura para o gerenciamento dos equipamentos e programas abaixo discriminados, manifestem por escrito seu intento junto a esta Pasta, na data de **15 de setembro de 2016**, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** – As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento dos seguintes equipamentos e programas:

- I – Teatro Sérgio Cardoso
- II – Teatro Maestro Francisco Paulo Russo
- III – Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual
- IV – Virada Cultural Paulista
- V – Circuito Cultural Paulista
- VI – Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT
- VII – Semana Guiomar Novaes
- VIII – Festival Paulista de Circo
- IX – Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais
- X – Mapa Cultural Paulista
- XI – Apoio a projetos voltados para a cultura Negra, Outras Etnias e Artes Urbanas
- XII – Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo)
- XIII – Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo
- XIV – Atendimento aos Municípios
- XV – Pesquisa para preservação e difusão do patrimônio material e imaterial



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

§ 2º – A apresentação de cada objeto cultural, incluindo atribuições, histórico, diretrizes, endereço e demais informações necessárias à elaboração da proposta estão discriminados no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

**Título II – Do Objeto**

**Artigo 2º** – O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento dos equipamentos e programas indicados no Título I, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no “Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” para gerenciamento dos equipamentos e programas que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta de contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

§ 1º – Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I desta Resolução – disponível na íntegra em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacaoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>) os seguintes anexos aos contratos de gestão:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação
- b) Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária
- c) Anexo III – Compromissos de Informação
- d) Anexo IV – Cronograma de Desembolso
- e) Anexo V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
- g) Anexo VII – Resolução SC nº 110 de 27/12/2013, que dispõe sobre penalidades.

§ 2º – A vigência prevista para o contrato de gestão relacionada aos itens **I a IX** será de 18 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2021 e a vigência relacionada aos itens **X ao XV** será de 01 de janeiro de 2017 a 31 de outubro de 2021.

§ 3º – As Organizações Sociais interessadas deverão apresentar uma proposta única para todos os itens, considerando todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão.

§ 4º – Será considerada desclassificada a proposta que apresentar configuração distinta da disposta no § 3º.

**Título III – Da Habilitação**

**Artigo 3º** – As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão para gerenciar os equipamentos e programas estabelecidos na presente Convocação Pública, deverão instruir a manifestação de que trata o “caput” do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – **Envelope Lacrado n.º 1**, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

“Convocação Pública – Resolução SC n.º 105/2016 – EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE CIRCULAÇÃO CULTURAL – **Documentação Comprobatória e Institucional**”, contendo:

- a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia simples do Estatuto Social e suas alterações, quando houver, com os devidos registros;
- d) cópia simples da ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;
- e) cópia simples da última ata de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
- f) relação de todos os Conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;
- g) declarações, em papel timbrado subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- h) cópias simples das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço dos atuais dirigentes da entidade;
- i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;
- j) cópia simples do manual de Recursos Humanos com o plano de cargos e salários da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 43.493/ 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/ 2006, preferencialmente já adequado ao *Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo* (contido em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Manuais-de-Recursos-Humanos-OS-Cultura.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração;
- k) cópia simples do regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração;
- l) cópia simples do regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao *Referencial de Boas Práticas para os Manuais de*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

*Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo* (contido em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Praticas-Regulamentos-de-Compras-e-Contratacoes-OS-Cultura.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/ 2006;

*m)* declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218/1999, inclusive;

*n)* declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

*o)* comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento da Organização Social, mediante apresentação de cópia simples do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício do último exercício fiscal, subscrito por contador identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;

*p)* comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

*q)* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

*r)* Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

*s)* Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

*t)* Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

*u)* Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

*v)* Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

*w)* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

*x)* comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.

**II – Envelope Lacrado n.º 2**, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

“Convocação Pública – Resolução SC n.º 105/2016 – EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE CIRCULAÇÃO CULTURAL – **Proposta Técnica e Orçamentária**”, contendo:

- a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) justificativa do interesse na gestão dos equipamentos e programas;
- c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Social de Cultura (conforme cópia simples da ata constante do Envelope n.º 1 previsto no artigo 3º, item 1, alínea “d” desta Resolução);
- d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do presente certame e sua atuação na área cultural nos últimos três anos;
- e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;
- f) relação numerada contendo nome completo, cargo e área/departamento/setor de atuação de todos os funcionários atuais da Organização Social;
- g) cópia em versão digital (CD ou pen drive) dos itens constantes do Envelope n.º 2 – “a” até “f” – gravados no formato PDF pesquisável.

**§ 1º** – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo Paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

**§ 2º** – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura do Estado de SP referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

**§ 3º** – A documentação constante dos incisos I e II deste “caput” deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução e com numeração de páginas.

**§ 4º** – A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

**Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas**

**Artigo 4º** – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue, no Salão Nobre OU Auditório da Secretaria de Estado da Cultura, sito na Rua Mauá, n.º 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, no dia **15 de setembro de 2016**, às 14h30.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Artigo 5º** – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por Comissão de Servidores da Pasta e ocorrerá no local, data e horário estabelecidos no artigo anterior.

**§ 1º** – Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente Convocação Pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou mandatário, para fins de credenciamento, perante a Comissão de que trata este artigo.

**§ 2º** – Os representantes das Organizações Sociais de Cultura que participarem da sessão pública de abertura deverão assinar lista de presença, perante a Comissão de Servidores da Pasta.

**§ 3º** – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o recebimento de novos envelopes nem o credenciamento de retardatários.

**Artigo 6º** – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a Comissão de Servidores da Pasta:

I – Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

**§ 1º** – O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

**§ 2º** – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – O recebimento dos envelopes;

II – O credenciamento de representantes das Organizações Sociais de Cultura participantes do certame;

III – A conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada;

IV – Eventuais impugnações ou concessões de prazo;

V – A indicação da data de divulgação do resultado da Convocação Pública.

**§ 3º** – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

**§ 4º** – A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, 04 de junho de 1998.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Artigo 7º** – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as Organizações Sociais de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade serão desclassificadas.

**Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias**

**Artigo 8º** – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a Organização Social de Cultura que gerenciará os equipamentos e programas constantes no Título I, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

**Parágrafo único** – A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura que manifestarem interesse, nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

**Artigo 9º** – O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o artigo 8º desta Resolução conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

Tabela 1

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	<ul style="list-style-type: none"><li>Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (até 1,5)</li><li>Análise do Plano de Trabalho, estratégias de ação, quantidade e qualidade das metas totais propostas nos programas de trabalho (até 1,5)</li></ul>	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	<ul style="list-style-type: none"><li>Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (até 1,0)</li><li>Exequibilidade orçamentária (até 0,5)</li><li>Detalhamento da Planilha (até 0,5)</li><li>Proposta para captação de recursos para a realização do contrato de gestão - estratégias indicadas e meta proposta (até 1,0)</li></ul>	3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade, de no mínimo 3 (três) anos, considerando-se: <ul style="list-style-type: none"><li>Nº de anos/meses de experiência no gerenciamento de equipamentos/programas/grupos artísticos públicos ou privados de mesmo porte (até 0,5)</li><li>N.º de anos/meses de experiência no gerenciamento de equipamentos/programas/grupos artísticos públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / mesma área temática (até 0,5)</li><li>Principais resultados alcançados / principais realizações culturais (até 0,5)</li><li>Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (projetos aprovados / recursos captados / ações realizadas) (até 0,5)</li></ul>	2,0
Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	Experiência comprovada por meio de currículo de: <ul style="list-style-type: none"><li>Dirigentes - Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (1,0)</li><li>Principais quadros técnicos - Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos (1,0)</li></ul>	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>		<b>10,0</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

- a) a pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Estado da Cultura na proposta estratégica global apresentada”;
- b) persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “Quantidade e qualidade das metas totais propostas”;
- c) reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 3º – A Unidade Gestora submeterá, para deliberação final do Titular da Pasta, a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º – Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Estado da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

**Artigo 10** – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria da Cultura, documentos ou esclarecimentos adicionais.

**Artigo 11** – O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios: I – Avaliação da proposta técnica; II – Avaliação da proposta orçamentária; III – Análise do portfólio de realizações da entidade; IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

### **Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica**

**Artigo 12** – Seguindo as orientações apresentadas no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” - Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

plano de metas) que a Organização Social se propõe a executar junto aos equipamentos e programas objeto desta Resolução durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

**Artigo 13** – Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:

- a) a clareza das informações e propostas apresentadas;
- b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere os equipamentos e programas;
- c) a indicação das estratégias (de programação cultural, comunicação, educação, difusão, governança e outras) a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual.

II – A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

- a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa previsto no Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);
- b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);
- c) o dimensionamento das equipes por programa de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;
- d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

### **Capítulo II – Avaliação da Proposta Orçamentária**

**Artigo 14** – Elaborada seguindo as orientações constantes da segunda parte da “Proposta Técnica e Orçamentária”, a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

**Parágrafo Único** – A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

**Artigo 15** – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

- I – A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando:
- a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa / Programa de Trabalho;
  - b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
  - c) o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III – O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando maior consistência e objetividade do planejamento orçamentário, por meio da indicação das principais rubricas de despesas previstas.

IV – A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se as estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros (tais como: materiais e humanos), e tendo em vista a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais de cada um dos equipamentos e programas descritos no Título I desta Convocação Pública.

**Parágrafo único** – Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto aos equipamentos e programas.

### **Capítulo III – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade**

**Artigo 16** – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos e programas, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento dessas experiências nos últimos três anos.

**Artigo 17** – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

- a) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos e programas públicos ou privados de mesmo porte (independentemente da área temática), considerando-se, para comparativo de “porte” a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;
- b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, equipamentos e programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da afinidade temática cultural, em relação aos objetos culturais de interesse na presente convocação pública;
- c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade na área cultural nos últimos 03 (três) anos;
- d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo ou outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

§ 1º – A critério da Secretaria da Cultura, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

**Capítulo IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho**

**Artigo 18** – O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de técnicos e administrativos.

**Parágrafo Único** – Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente Convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

**Artigo 19** – Serão considerados relevantes para a avaliação dos *Currículos* apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos.

§ 1º – A critério da Secretaria da Cultura, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º – A Organização Social poderá indicar, a seu critério, interesse na manutenção de funcionários que já atuem nos equipamentos e programas, quer estejam sob sua gestão atual ou sob gestão de outra Organização Social, neste caso manifestando interesse em negociar eventual subrogação dos referidos funcionários.

**Título VI – Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública**

**Artigo 20** – Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 8º, “caput”, desta Resolução, em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura e no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Título VII – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão**

**Artigo 21** – A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos equipamentos e programas de circulação cultural descritos nesta Convocação Pública deverão seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

Os equipamentos e programas descritos no Título I deste certame terão como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em até **R\$ 163.339.291,00** (cento e sessenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais), sendo que a proposta deverá contemplar um valor de repasse não superior a **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para o 4º trimestre de 2016 e valor de repasse não superior a **R\$ 30.300.975,00** (trinta milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e cinco reais) para o ano de 2017;

§ 1º – O montante global acima descrito representa os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 59 (cinquenta e nove) meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 2º – A proposta orçamentária para os anos de 2018 a 2021 deverá considerar uma variação não superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando as projeções anuais divulgadas na data-base 14/06/2016.

§ 3º – Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2016 a 2021.

§ 4º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 5º – As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas Organizações Sociais de Cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade dos equipamentos e programas.

§ 6º – As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o contrato de gestão deverá ser aditado.

**Título VIII – Das Disposições Finais**

**Artigo 22** – As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2016 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Artigo 23** – A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão dos equipamentos e programas indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

**Parágrafo único** – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

**Artigo 24** – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

**Artigo 25** – É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, “caput”, inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

**Artigo 26** – Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo ao Secretário da Cultura, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º** - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo comum de 5 (cinco) dias, para eventual oferecimento de contra-razões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos na repartição.

**§ 2º** – A Comissão de Servidores da Pasta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contra-razões, para instruir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

**§ 3º** – Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo sem interposição de recurso, a Organização Social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

**Artigo 27** – A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

**Artigo 28** – Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Gabinete do Secretário

**Artigo 29** – Constitui anexo da presente Resolução o “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC n.º 101/2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço [http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-101\\_2015-Minuta-Contrato-de-Gest%C3%A3o.pdf](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-101_2015-Minuta-Contrato-de-Gest%C3%A3o.pdf).

**Artigo 30** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

**JOSÉ ROBERTO SADEK**  
Secretário Adjunto  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES****Extrato de Contrato**

Contrato 19.772-5 – Livro: 45 – Fls. 834/841. Data da assinatura: 10-08-2016. Pregão Eletrônico 000542/39/DR.07/2016. Contratante: DER. Contratada: Empresa Remokar Retífica de Motores Ltda. EPP. Objeto: Prestação de serviço de retífica parcial de 01 motor GM Blazer Flex, para atender as necessidades da 3ª Cia. da Polícia Rodoviária, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico 0010/CQA7/2016 – Anexo I. Vigência: O prazo do Contrato é de 45 dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Valor do Contrato: R\$ 6.200,00, onerando os recursos orçamentários no subelemento econômico 26.181.1605.4.900.0200.

**DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO****Despacho do Superintendente, de 11-8-2016**

Processo 003/2016-DAESP – Provisória 225 – Assunto: Despesas com aquisição duas placas principais para o equipamento tipo “APS” da marca ADB, para utilização no aeroporto de Jundiá - SP, junto à empresa ADB Airfield Solutions Equipamentos para Aeroportos Ltda, pelo valor global de R\$ 10.402,25, para o respectivo exercício. À vista de tudo que do processo consta, em especial da manifestação da Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer PJ 319/2016, às fls. 27 e do Despacho do Responsável pela Divisão de Administração às fls. 28 que acolho, ratifico a inexistência de licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

**Retificação do D.O. de 10-8-2016**

Edital - 001/Daesp/2016  
Modalidade - Convite  
Onde se lê: Processo - 0061/2016/ Daesp  
Leia-se: Processo - 0061/2015/ Daesp  
Contrato - 0014/2016  
Contratante - Daesp  
Contratada - Atic Tecnologia do Brasil Ltda  
Objeto - Contratação de serviços técnicos de engenharia, para adequação do sistema de combate a incêndio, na área do terminal de passageiros, no Aeroporto de Bauri / Arealva – SP  
Valor do Contrato - R\$ 22.508,99  
Recursos - U.O. 16056 – Programa de Trabalho:26781160711100000 Fonte de Recurso:001001001 - Natureza da Despesa: 44905130  
Prazo - 90 Dias  
Data da Assinatura do Contrato - 08-08-2016

**Cultura****GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SC 105, de 15-8-2016**

*Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998*

O Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, RESOLVE:

**Título I - Do Certame**

Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria de Estado da Cultura para o gerenciamento dos equipamentos e programas abaixo discriminados, manifestem por escrito seu intento junto a esta Pasta, na data de 15-09-2016, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

§ 1º - As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento dos seguintes equipamentos e programas:

- I - Teatro Sérgio Cardoso
- II - Teatro Maestro Francisco Paulo Russo
- III - Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual
- IV - Virada Cultural Paulista
- V - Circuito Cultural Paulista
- VI - Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT
- VII - Semana Guiomar Novaes
- VIII - Festival Paulista de Circo
- IX - Festivais Artísticos e Apoio a eventos culturais
- X - Mapa Cultural Paulista
- XI - Apoio a projetos voltados para a cultura Negra, Outras Etnias e Artes Urbanas
- XII - Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo)
- XIII - Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo
- XIV - Atendimento aos Municípios
- XV - Pesquisa para preservação e difusão do patrimônio material e imaterial

§ 2º - A apresentação de cada objeto cultural, incluindo atribuições, histórico, diretrizes, endereço e demais informações necessárias à elaboração da proposta estão discriminados no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

**Título II - Do Objeto**

Artigo 2º - O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento dos equipamentos e programas indicados no Título I, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no "Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" para gerenciamento dos equipamentos e programas que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta de contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I desta Resolução - disponível na íntegra em <http://www.transparencia-cultura.sp.gov.br/organizacaoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>) os seguintes anexos aos contratos de gestão:

- a) Anexo I - Plano de Trabalho - Estratégia de Ação
  - b) Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária
  - c) Anexo III - Compromissos de Informação
  - d) Anexo IV - Cronograma de Desemboço
  - e) Anexo V - Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
  - f) Anexo VI - Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
  - g) Anexo VII - Resolução SC 110 de 27-12-2013, que dispõe sobre penalidades.
- § 2º - A vigência prevista para o contrato de gestão relacionada aos itens I a IX será de 18-11-2016 a 31-10-2021 e a vigência relacionada aos itens X ao XV será de 01-01-2017 a 31-10-2021.
- § 3º - As Organizações Sociais interessadas deverão apresentar uma proposta única para todos os itens, considerando todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão.
- § 4º - Será considerada desclassificada a proposta que apresentar configuração distinta da disposta no § 3º.

**Título III - Da Habilitação**

Artigo 3º - As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão para gerenciar os equipamentos e programas estabelecidos na presente Convocação Pública, deverão instruir a manifestação de que trata o "caput" do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

- I - Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência: "Convocação Pública - Resolução SC 105/2016 - EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE CIRCULAÇÃO CULTURAL - Documentação Comprobatória e Institucional", contendo:
  - a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
  - b) comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
  - c) cópia simples do Estatuto Social e suas alterações, quando houver, com os devidos registros;
  - d) cópia simples da ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;
  - e) cópia simples da última ata de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
  - f) relação de todos os Conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;
  - g) declarações, em papel timbrado subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;
  - h) cópias simples das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço dos atuais dirigentes da entidade;
  - i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;
  - j) cópia simples do manual de Recursos Humanos com o plano de cargos e salários da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611/2006, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (contido em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Manuais-de-Recursos-Humanos-OS-Cultura.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração;
  - k) cópia simples do regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração;
  - l) cópia simples do regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (contido em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Regulamentos-de-Compras-e-Contrata%C3%A7%C3%B5es-OS-Cultura.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611/2006;
  - m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218/1999, inclusive;
  - n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
  - o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento da Organização Social, mediante apresentação de cópia simples do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício do último exercício fiscal, subscrito por contador identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;
  - p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica - CNPJ;
  - q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF;
  - s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
  - t) Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;
  - u) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE;
  - v) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;
  - w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - x) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.
- II - Envelope Lacrado 2, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência: "Convocação Pública - Resolução SC 105/2016 - EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE CIRCULAÇÃO CULTURAL - Proposta Técnica e Orçamentária", contendo:
  - a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
  - b) justificativa do interesse na gestão dos equipamentos e programas;
  - c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Social de Cultura (conforme cópia simples da ata constante do Envelope 1 previsto no artigo 3º, item 1, alínea "d" desta Resolução);
  - d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do presente certame e sua atuação na área cultural nos últimos três anos;
  - e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;
  - f) relação numerada contendo nome completo, cargo e área/departamento/setor de atuação de todos os funcionários atuais da Organização Social;

g) cópia em versão digital (CD ou pen drive) dos itens constantes do Envelope 2 - "a" até "f" - gravados no formato PDF pesquisável.

§ 1º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo Paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 2º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura do Estado de SP referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 3º - A documentação constante dos incisos I e II deste "caput" deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução e com numeração de páginas.

§ 4º - A documentação constante dos incisos do "caput" não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

**Título IV - Do Recebimento e da Abertura das Propostas**

Artigo 4º - A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue, no Salão Nobre OU Auditório da Secretaria de Estado da Cultura, sito na Rua Mauá, 51, 1º andar, Luz, São Paulo - SP - CEP 01028-900, no dia 15-09-2016, às 14h30.

Artigo 5º - A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por Comissão de Servidores da Pasta e ocorrerá no local, data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente Convocação Pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou mandatário, para fins de credenciamento, perante a Comissão de que trata este artigo.

§ 2º - Os representantes das Organizações Sociais de Cultura que participarem da sessão pública de abertura deverão assinar lista de presença, perante a Comissão de Servidores da Pasta.

§ 3º - Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o recebimento de novos envelopes nem o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º - Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a Comissão de Servidores da Pasta:

I - Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	* Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (até 1,5) * Análise do Plano de Trabalho, estratégias de ação, quantidade e qualidade das metas totais propostas nos programas de trabalho (até 1,5)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	* Eficiência orçamentária - relação custo x benefício (até 1,0) * Exequibilidade orçamentária (até 0,5) * Detalhamento da Planilha (até 0,5) * Proposta para captação de recursos para a realização do contrato de gestão - estratégias indicadas e meta proposta (até 1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade, de no mínimo 3 (três) anos, considerando-se: * N.º de anos/meses de experiência no gerenciamento de equipamentos/programas/ grupos artísticos públicos ou privados de mesmo porte (até 0,5) * N.º de anos/meses de experiência no gerenciamento de equipamentos/programas/ grupos artísticos públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / mesma área temática (até 0,5) * Principais resultados alcançados / principais realizações culturais (até 0,5) * Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (projetos aprovados / recursos captados / ações realizadas) (até 0,5)	2,0
Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	Experiência comprovada por meio de currículo de: * Dirigentes - Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos de chefia/direção (1,0) * Principais quadros técnicos - Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos (1,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 1º - As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no "caput" deste artigo, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

- a) a pontuação obtida no critério "Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Estado da Cultura na proposta estratégica global apresentada";
- b) persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "Quantidade e qualidade das metas totais propostas";
- c) reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 3º - A Unidade Gestora submeterá, para deliberação final do Titular da Pasta, a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no "caput" deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria de Estado da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10 - Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria da Cultura, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 - O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios: I - Avaliação da proposta técnica; II - Avaliação da proposta orçamentária; III - Análise do portfólio de realizações da entidade; IV - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

**Capítulo I - Avaliação da Proposta Técnica**

Artigo 12 - Seguindo as orientações apresentadas no "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" - Anexo I da presente Convocação Pública, a pro-

II - Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III - Fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

- I - O recebimento dos envelopes;
- II - O credenciamento de representantes das Organizações Sociais de Cultura participantes do certame;
- III - A conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada;
- IV - Eventuais impugnações ou concessões de prazo;
- V - A indicação da data de divulgação do resultado da Convocação Pública.

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º - A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846, 04-06-1998.

Artigo 7º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, "caput", inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as Organizações Sociais de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade serão desclassificadas.

**Título V - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias**

Artigo 8º - O Titular da Pasta da Cultura selecionará a Organização Social de Cultura que gerenciará os equipamentos e programas constantes no Título I, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único - A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura que manifestarem interesse, nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º - O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o artigo 8º desta Resolução conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):

postea técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a Organização Social se propõe a executar junto aos equipamentos e programas objeto desta Resolução durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13 - Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

- I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:
  - a) a clareza das informações e propostas apresentadas;
  - b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere os equipamentos e programas;
  - c) a indicação das estratégias (de programação cultural, comunicação, educação, difusão, governança e outras) a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual.
- II - A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

- a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa previsto no Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);
- b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho (estratégia de ação e metas);
- c) o dimensionamento das equipes por programa de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;
- d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

**Capítulo II - Avaliação da Proposta Orçamentária**

Artigo 14 - Elaborada seguindo as orientações constantes da segunda parte da "Proposta Técnica e Orçamentária", a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 15 - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

- I - A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando:
  - a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa / Programa de Trabalho;
  - b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
  - c) o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).
- II - A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições



expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III - O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando maior consistência e objetividade do planejamento orçamentário, por meio da indicação das principais rubricas de despesas previstas.

IV - A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se as estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros (tais como: materiais e humanos), e tendo em vista a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais de cada um dos equipamentos e programas descritos no Título I desta Convocação Pública.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto aos equipamentos e programas.

Capítulo III - Análise do Portfólio de Realizações da Entidade  
Artigo 16 - O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos e programas, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento dessas experiências nos últimos três anos.

Artigo 17 - Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

a) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos e programas públicos ou privados de mesmo porte (independentemente da área temática), considerando-se, para comparativo de "porte" a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;

b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, equipamentos e programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de "perfil" a indicação da afinidade temática cultural, em relação aos objetos culturais de interesse na presente convocação pública;

c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade na área cultural nos últimos 03 (três) anos;

d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo ou outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas.

§ 1º - A critério da Secretaria da Cultura, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

Capítulo IV - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 18 - O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de técnicos e administrativos.

Parágrafo Único - Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente Convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

Artigo 19 - Serão considerados relevantes para a avaliação dos Currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos.

§ 1º - A critério da Secretaria da Cultura, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º - A Organização Social poderá indicar, a seu critério, interesse na manutenção de funcionários que já atuem nos equipamentos e programas, que estejam sob sua gestão atual ou sob gestão de outra Organização Social, neste caso manifestando interesse em negociar eventual subrogação dos referidos funcionários.

Título VI - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20 - Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será preferido, nos moldes estabelecidos no artigo 8º, "caput", desta Resolução, em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

Título VII - Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21 - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos equipamentos e programas de circulação cultural descritos nesta Convocação Pública deverão seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

Os equipamentos e programas descritos no Título I deste certame terão como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em até R\$ 163.339.291,00, sendo que a proposta deverá contemplar um valor de repasse não superior a R\$ 2.000.000,00 para o 4º trimestre de 2016 e valor de repasse não superior a R\$ 30.300.975,00 para o ano de 2017;

§ 1º - O montante global acima descrito representa os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de

59 (cinquenta e nove) meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 2º - A proposta orçamentária para os anos de 2018 a 2021 deverá considerar uma variação não superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando as projeções anuais divulgadas na data-base 14-06-2016.

§ 3º - Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2016 a 2021.

§ 4º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 5º - As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas Organizações Sociais de Cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade dos equipamentos e programas.

§ 6º - As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o contrato de gestão deverá ser aditado.

Título VIII - Das Disposições Finais

Artigo 22 - As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2016 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.

Artigo 23 - A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão dos equipamentos e programas indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25 - É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, "caput", inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26 - Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo ao Secretário da Cultura, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo comum de 5 (cinco) dias, para eventual oferecimento de contra-razões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos na repartição.

§ 2º - A Comissão de Servidores da Pasta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contra-razões, para instruir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem interposição de recurso, a Organização Social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 27 - A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 28 - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 29 - Constitui anexo da presente Resolução o "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC 101/2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço [http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-101\\_2015-Minuta-Contrato-de-Gest%C3%A3o.pdf](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-101_2015-Minuta-Contrato-de-Gest%C3%A3o.pdf).

Artigo 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacaoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

## CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

### Comunicado

Os Expedientes Protocolados na Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – Condephaat - abaixo relacionados necessitam dos seguintes documentos para abertura de processo e futura instrução.

(Deverão ser Protocolados na Secretaria da Cultura em envelope fechado, com a Identificação do Interessado Informando "Complementação de Documentos do Protocolo Inicial N° Sc 00000/2014 (Identificar o N° Do Protocolo Inicial)

O não Atendimento em Até 30 Dias, Acarretará No Arquivamento do Expediente e Posterior Eliminação dos Documentos.

1. Expediente Spdoc N° Sc/ 97149/2016.

Interessado: Reinyl Empreendimentos e Participações.

Falta o Requerimento Padrão do Condephaat Preenchido e o Comprovante de Propriedade (Matrícula Atualizada do Imóvel, Ou Cópia da Escritura).

INTERESSADO	PROJETO	PROCEDIMENTO
ABCD Produções Artísticas Ltda	"São Sebastião - Arte & Cultura"	UFC/105886/2012
Queen Produções Artísticas Ltda - ME	"Orixás-Arte e Evolução"	UFC/109389/2013
Claudia R Guimarães	"Panorama da Imagem de Moda e Comportamento Brasileiro"	UFC/36236/2012
Noite Noir Produções Artísticas Ltda. ME	"8 Mulheres"	UFC/85547/2012
Maria Claudia Dias dos Reis	"Não Vejo Moscou da Janela do Meu Quarto"	UFC/45343/2012
Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental - Fasam	"Todos Abraçam o Meio Ambiente"	UFC/138488/2013
Rodrigo Siqueira	"(Re)Descobrimos Nosso Hino"	UFC/92100/2015
Allan Francisco Vilches Caires	"Quem Canta Sua Vida Encanta"	UFC/67639/2011
Marco Antonio Vilalba	"Show Suite Paulista"	UFC/34342/2012
Luana Domingues Espíndola	Projeto "Movimenta-Festival Nacional de Dança Contemporânea"	UFC/40668/2010
Mississippi Produções Ltda.	"Festival Internacional de Jazz e Blues de São José dos Campos - Bourbon Jazz do Vale"	UFC/41076/2014
Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes	"Portal Comkids"	UFC/50273/2013
Núbia Cristina Maciel de Oliveira	"do Rádio de Casa"	UFC/41784/2012
Maria Luíza Moreira Jorge	"Paraiso 45 In Delivery"	UFC/79883/2011
Wellington Ronqui	"Festival de Música Instrumental"	UFC/144917/2013
Estúdio de Arte e Design MYS Ltda	"o Diário Insólito de IAN"	UFC/42143/2012
Jequitibá Cultural Patrimônio Educação e Arte	"Impressões/ Expressões: Festa da Fé - Xilogravuras Coloridas de Amilton Damas"	UFC/24607/2010
Brisa de Oliveira Vieira	"Histórias do Mundaréu"	UFC/140539/2013
Fernanda Martini Del Guerra de Aguiar	"É Proibido Miar"	UFC/122313/2012
Associação de Amigos da Biblioteca Pública	"Arquivo de Lembranças - A Memória dos Ferroviários de Ourinhos"	UFC/22328/2013
D.R.Figueiredo Produções Artísticas	"O Violão Brasileiro"	UFC/129248/2014
Herbert Bianchi	"Dignity"	UFC/138048/2012
Maurício Cangucu Pereira	"Dois Menos"	UFC/79221/2011
Guilherme Gonçalves Maranhão	"Exposição Olhares"	UFC/57762/2012
Lucca Comunicações e Rditoração Ltda. ME	"Exposição Italian Drawings"	UFC/81500/2013
A.F.Cinema e Vídeo Ltda.	"Uma noite não é nada"	UFC/108118/2012
Tugudum Organização de Eventos - ME	"To Limpeza Brasil"	UFC/132243/2013
Arte & Atitude Projetos Audiovisuais Ltda	"Se Eu Fosse Você"	UFC/65184/2014
Ipojucam Pereira da Silva	"YUFA"	UFC/13203/2012
Emporpy das Artes Serviços Artísticos Ltda-ME	"Exposição Free Art-Mostra Itinerante de Arte Contemporânea"	UFC/20206/2014
Sociedade Feminina de Assistência a Infância	"Restauro Bento"	UFC/180487/2014
Carmela Conteúdos e Ideias Produções Ltda.	"A Primeira Campanha a Gente Nunca Esquece"	UFC/51229/2013
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda	"Exposição Música"	UFC/8127/2013
Mix Comunicação Integrada Ltda	"Giffoni Brasil Film Festival"	UFC/119611/2012
MKG Eventos e Produções Artísticas Ltda	"Festival de Teatro Cidade de São Paulo"	UFC/38992/2012
Pedro da Silva Garcia	"Quinta às Nove - Encontros Musicais"	UFC/25598/2012
Intro Ltda.	"Boletim de Ocorrência (B.O.)"	UFC/35483/2012
Rosane Paulo dos Santos Gomes	"O Menino que não Queria Comer"	UFC/135099/2012
IDBRASIL Cultura, Educação e Esporte	"Ball Game-O Jogo e o Rito"	UFC/84069/2014
Angela Regina Roncaglia	"Carlos Gomes Entre Modinhas e Canções"	UFC/155305/2013
Andrea Cristina Roncaglia Duarte	"Um Outro Zequinha de Abreu"	UFC/136677/2014
Luis Claudio Soares Lacerda	"Estradas para o Sertão"	UFC/99820/2013
Michele Aparecida Lavalle Rodrigues	"Impressões"	UFC/65970/2012
Gisele Cristine Lavalle Rodrigues	"O Inventário das Sensações Perdidas-Histórias em Movimento"	UFC/85530/2011
44 Toons Produções Artísticas Ltda	"Osmar a Primeira Fátia do Pão de Forma"	UFC/85553/2012
Escola de Artes Wolf Maya Ltda	"Garota Glamour"	UFC/129292/2009
Zero K Filmes Ltda. - ME	"Enquanto Espero"	UFC/73046/2012
Juliana Pfeifer Caetano	"Você Nem Bem Chegou"	UFC/66799/2011

## FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

### DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

#### Extrato

Termo de Rescisão ao Contrato 1335/2010

Modalidade: Pregão Eletrônico 049/2010

Processo FPA 1203/2010

Contratante: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Contratado: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação por fornecimento de entrega de vale alimentação na forma de cartão magnético e ou eletrônico.

Data da Assinatura: 15-06-2016

As partes resolvem em comum acordo rescindir o contrato, conforme previsto no item II da Quarta Alteração ao contrato.

## Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-08-2016

Processo: 1611/15 - 10º AUT. PROV.

Interessado: UGP - Unidade Gestora do Programa Assunto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para implantação do Laboratório de Inovação em Vias Metroferroviárias junto ao APL de Serviços Logísticos de Santos

A vista da instrução dos autos, em especial os termos do Parecer CJ/SDECTI 98/2016 (fls. 121/134); das informações da UGP (fls. 109/110, 111/111vº, 118/119, 119-A, 136/141); DECIDO:

a) RESCINDIR o contrato 001/2016 firmado com a empresa Autosys Automação Ltda.-EPP - CNPJ 03.256.730/0001-46, decorrente do Pregão Eletrônico 001/2016, no âmbito do Processo SDECTI 161/2015, com base no artigo 77 da Lei 8.666/93 - inadimplemento absoluto da obrigação contratual;

b) APLICAR à Autosys Automação Ltda.-EPP a penalidade de multa, no valor de R\$ 114.000,00, correspondente a 20% do valor global contratual, nos termos do artigo 5º, I, da Resolução SDECTI 12, de 28-03-2014, conforme constante da Notificação Extrajudicial para Rescisão de Contrato (fls. 102), recebida pela empresa em 15.06.16 (fls. 104);

c) DECLARAR a Autosys Automação Ltda.-EPP impedida de licitar e de contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de 8 (oito) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e previsão editalícia;

d) Ficam abertas vistas ao processo, à Autosys Automação Ltda.-EPP, para exercício do seu direito à ampla defesa e ao contraditório, por seu representante legal ou procurador legalmente constituído

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### Comunicado

Ata de Abertura da Concorrência 01/2016.

Objeto: Outorga e permissão de uso remunerada de área específica destinada à exploração de restaurante, nas dependências do edifício-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

As 9h30, do dia 15-08-2016, reuniram-se nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, situada à Avenida Escola Politécnica, 82 - Jaguaré - São Paulo/SP, os membros da Comissão de Licitação, Maurício Pinto Pereira Juvenal, Eder Rafael dos Santos, João Carlos Campanilli Filho, Maria de Fátima Bezerra Veiga e Alexandre Ferreira Piva, nomeados por Ato do Senhor Chefe de Gabinete, de 11-07-2016, sob a Presidência do primeiro nomeado, para receber os envelopes nºs 01 e 02 da Concorrência SDECTI 01/2016, que tem por objeto a outorga de permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de restaurante, situada nas dependências do edifício-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, situada à Avenida Escola Politécnica, 82, bairro do Jaguaré, em São Paulo/SP. Conforme constatado, 05 (cinco) empresas manifestaram interesse na participação no certame, realizando a Vistoria Técnica, sendo que 02 (duas) não apresentaram credenciamento para retirada do Atestado de Capacidade Técnica, conforme abaixo:

EMPRESAS	CREDCIENADO/PROCURADOR
Dentinhos Bar Ltda ME	Gilmar Brasilino
Gustavo Guazzelli Nanni EPP	Fabiane Prates Henklain

Dando prosseguimento as empresas abaixo retiraram os Atestado de Visita Técnica, portanto, estando aptas a participar do certame:

EMPRESA	REPRESENTANTE/PROCURADOR
Rio Branco Refeições Ltda	Luiz Antonio Rizzo
C. R. Passione Restaurante Ltda ME	Humberto Bhering Conti
Sunny Alimentação e Serviços Ltda	Jefferson Pereira Barreto da Silva

Até o horário estipulado no Edital, 01 (uma) empresa entregou os envelopes 01 e 02. O presidente abriu a Sessão, divulgando a seguir o nome da empresa participante e seu representante:

NOME DA EMPRESA	NOME DO REPRESENTANTE
C. R. Passione Restaurante Ltda ME	Humberto Bhering Conti

Ató contínuo, o Presidente procedeu a separação dos Envelopes nºs 01 e 02 e solicitou aos Srs. Membros da Comissão e representantes que os examinassem, ainda lacrados, quanto a regularidade de sua apresentação e rubricassem os Envelopes 02 - Habilitação.

Deu-se, em sequência, a abertura dos Envelopes 01 - Proposta de Preços, para exame e rubrica pelos Membros da Comissão de Licitação e representantes presentes, ficando a Proposta disponível para consulta dos interessados.

Em seguida, o Presidente deu a palavra ao representante da empresa participante quanto a manifestação de interposição dos recursos relacionados aos atos praticados nesta fase. Nada foi arguido, havendo a manifesta desistência de interposição de recursos. Dando início à abertura do envelope 02 - Habilitação, e após análise dos documentos, confrontando com o exigido pelo edital, a empresa atendeu na íntegra ao solicitado pela Administração, sendo consultado ao CADIN - Estadual, Sanções Públicas e CEIS, não havendo nenhuma restrição em nome do licitante. Transcorridas as etapas acima citadas, e em decorrência da licitante ter declarado a desistência de interposição de recursos e apresentado preço no valor de R\$ 3.001,00, acima do referencial estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado no montante de R\$ 2.850,00 e documentação exigidas no edital, a decisão foi por classificar e habilitar a empresa C.R. Passione Restaurante Ltda-ME, inscrita no CNPJ 11.699.785/0001-59, comunicando que o julgamento da Proposta e Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado. Ato contínuo, decidiu-se pela adjudicação e homologação do certame em favor da empresa C. R. Passione Restaurante Ltda-ME, em razão da melhor oferta apresentada e da ausência de outros licitantes.

Ademais, consultada a licitante acerca da possibilidade de entrega do objeto do certame no prazo de 70 (setenta) dias a contar da assinatura do contrato, a mesma aceitou este prazo.

Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a Sessão e feita a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria Univesp PR 18/2016, de 9 de agosto de 2016

*Designa substituto do Diretor Acadêmico*

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no uso de suas atribuições estatutárias, em atenção ao disposto no §1º do artigo 19 de seu estatuto, Decreto 58.438, de 9 de outubro de 2012, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica designado o Diretor Administrativo, Professor Márcio Luiz de Andrade Netto, RG 3.609-798-6, para substituir o Diretor Acadêmico, Professor Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla, no período das férias correspondente a 31/8/2016 a 29/9/2016.

Artigo 2º - A presente indicação terá validade no período 31 de agosto a 29-09-2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### Extrato de Contrato

Processo: 5107/16 - Parecer da Consultoria Jurídica 341/2015 De 08-06-2015 - Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico - Contrato: 133/2016 - Contratante: C.E.E.T. "Paula Souza" - Contratada: Hewllex Com. Produtos Eletro Eletrônicos Ltda. - Objeto: Aquisição de Forno Doméstico Modelo Microondas, Cap. 30 Litros. - Valor Contrato: R\$ 11.136,00 - Prazo de Entrega: 45 Dias - Elemento Econômico: 449052 - Unidade: Adm Diversas Unidades - Data da Assinatura: 15-08-2016.